

DECRETO Nº. 055, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 283.200,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.1450.2.047 – Ações de Implantação do Vigiasus

4.4.90.52.00 – 4242 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1497 - Vigilância em Saúde R\$ 89.130,61

4.4.90.52.00 – 5985 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 500 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde..... R\$ 6.322,18

4.4.90.52.00 – 5986 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 495 – Atenção Básica R\$ 60.547,21

10.305.1450.2.044 – Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00 – 4244 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Livre R\$ 105.000,00

3.1.90.13.00 – 4264 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 000 – Livre R\$ 22.200,00

TOTAL..... R\$ 283.200,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nas seguintes fontes:

- a) Fonte 1497 - Vigilância em Saúde no valor de R\$ 89.130,61 (oitenta e nove mil, cento e trinta reais e sessenta e um centavos).
- b) Fonte 500 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde no valor de R\$ 6.322,18 (Seis mil, trezentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)
- c) Fonte 495 – Atenção Básica no valor de R\$ 60.547,21 (sessenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)
- d) Fonte 000 – Livre no valor de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito